

# Portal de Legislação do Município de Seberi / RS

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.825, DE 10/02/2022

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.** 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

#### CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, no campo da cultura, com a participação da sociedade.

#### CAPÍTULO III - DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

- **Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.
- **Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.
- **Art.** 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- **Art. 6º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS CULTURAIS**

- Art. 7º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
- I o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II a livre criação e expressão;
- III o livre acesso;
- IV a participação nas decisões de política cultural.

#### CAPÍTULO V - DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA

**Art. 8º** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional nas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

# Seção I - Da Dimensão Simbólica da Cultura

**Art. 9º** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Taquaruçu do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

#### Secão II - Da Dimensão Cidadã da Cultura

- **Art. 10.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
- **Art. 11.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
- Art. 12. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

# Seção III - Da Dimensão Econômica da Cultura

- **Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.
- Art. 14. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

# TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 15.** O Sistema Municipal de Cultura se constitui em um instrumento de articulação, gestão e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- **Art. 16.** O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos União, Estados, Municípios -, com suas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
- **Art. 17.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:
- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VI ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- **Art. 18.** O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
- Art. 19. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:
- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- III criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

#### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

- Art. 20. Integram o Sistema Municipal de Cultura:
- I a coordenação estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
- a) Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) Conferência Municipal de Cultura.
- III Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

# CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

- **Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.
- Art. 22. O Departamento Municipal de Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 23. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II implementar o Sistema Municipal de Cultura;
- III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;
- VII promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- **VIII** assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- IX estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, visando integração com a região, na medida do possível;
- X captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais:
- XI operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XII realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
- Art. 24. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:
- I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- V coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 25. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo,

integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

- § 1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural será de composição paritária, constituído de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- § 3º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:
  - I membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:
    - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
    - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;
    - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
    - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
    - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
- II membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil através dos seguintes quantitativos e respectivos segmentos:
  - 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
  - 01 (um) representante do segmento de Música;
  - 01 (um) representante do segmento de Instituições de Ensino Superior Público;
  - 01 (um) representante do segmento de Literatura, Livro e Leitura;
  - 01 (um) representante do segmento de Cultura Popular, Urbana e Tradicional.
- § 4º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão, e os da sociedade civil serão indicados pelos seus segmentos.
- § 5º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger entre seus membros o Presidente e o Secretário-Geral, e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.
- § 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- § 7º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.
- Art. 26. O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:
- I Plenário:
- II Grupos de Trabalho;
- III Fóruns.

#### Art. 27. Ao Plenário compete:

- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- III apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IV apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- V apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da

Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

- VI acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Seberi para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- VII promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- VIII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- IX estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do Conselho Municipal de Política Cultural.

#### CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

- **Art. 28.** A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.
- Art. 29. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

#### CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- Art. 30. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:
- I Plano Municipal de Cultura;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### Seção I - Do Plano Municipal de Cultura

- **Art. 31.** O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal (que abrange um período de dez anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.
- **Art. 32.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Departamento Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

#### CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

**Art. 33.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

#### Seção I - Do Fundo Municipal de Cultura

- Art. 34. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e Cultura como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
- **Art. 35.** O Fundo Municipal de Cultura constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 36. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:
- I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III contribuições de mantenedores;
- IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
- a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; e
- b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e servicos de caráter cultural.
- V doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- VIII outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- **Art. 37.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e apoiará projetos culturais.

#### Secão II - Da Gestão Financeira

- **Art. 38.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e serão geridos e administrados pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.
- § 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Cultura", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, de titularidade do Município de Seberi.
- § 2º Além do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderão movimentar os recursos depositados em nome do fundo, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados, sempre em conjunto com o tesoureiro do Município.
- § 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Seberi, destinados ao Fundo Municipal da Cultura serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações relativas à cultura, conforme regulamentação desta Lei.
- § 4º A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- § 5º Compete ao Prefeito Municipal a responsabilidade pelo Fundo Municipal da Cultura perante a Receita Federal do

Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização, ou a quem este delegar competência.

- Art. 39. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
- **Art. 40.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
- **Art. 41.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

# Seção III - Do Planejamento e do Orçamento

**Art. 42.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 43.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

# CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 44. O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.
- **Art. 45.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo
- Art. 47. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.387, de 20 de março de 2018 e as suas respectivas leis de alterações.
- Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SEBERI, RS, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ADILSON ADAM BALESTRIN, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127 Email: secretaria@pmseberi.com.br Site: www.pmseberi.com.br CNPJ 87.613.196/0001-78

**PORTARIA № 995/2023.** 

SEBERI- RS, 14 DE abril DE 2023.

"DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SEBERI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e legislação em vigor

# **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar os membros a seguir para composição do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Seberi, de acordo com o disposto no artigo 25 da Lei Municipal nº 4.825, de 10 de fevereiro de 2022:

# I - MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

**TITULAR: VANDERLEIA GRASSI** 

**SUPLENTE: CATIANE REGINA DA ROCHA** 

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: LARISSA GONCHOROSKI

**SUPLENTE: MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO** 

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

**TITULAR: MARIO LUIZ CERETTA** 

SUPLENTE: NÁDIA REGNA VOLPATTO MENEGAT

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO:

**TITULAR: MARLISE DA SILVA** 

**SUPLENTE: ELIANE DE BEM WALKER** 

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

**TITULAR: DIOMAR ROSSETO BARBOSA** 

**SUPLENTE:** TANIA MARIA BOTTAN LORENCETTI

Conforme Lei Municipal Nº 2.603, de 19/04/2007, Certifico que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1/20/23 . Dou fé.

Mariel Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal da Administração e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127 Email: secretaria@pmseberi.com.br Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

# II - MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE ARTESANATO:

TITULAR: TATIANE DOS SANTOS SUPLENTE: MAIARA RAMOS PINTO

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE MÚSICA:

TITULAR: JEAN RODRIGUES SUPLENTE: LEANDRO LEVULES

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO:

TITULAR: CASSIANO ÁVILA DO PRADO SUPLENTE: KARINE TASSO DA SILVA

REPRESENTANTE DO SEGMENTO LITERATURA, LIVRO E LEITURA:

TITULAR: REJANE BONADIMAN MINUZZI SUPLENTE: HEDY ELSEMBAH MIOTTO

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE CULTURA POPULAR, URBANA E TRADICIONAL:

TITULAR: NEIVA MARIA DE SOUZA SUPLENTE: CLAUDINEI SANTO CHEMIN

Art. 2º: Revogadas disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS - A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO

Somandas hunds

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANJEJAMENTO

Conforme Lei Municipal № 2.603, de 19/04/2007, Certifico que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1/0/20 3 a 28/09/20 3. Dou fé.

Mariel Fernanda Figueiredo Secretária Municipal da Administração e Planejamento

9